



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.124, DE 2007

Direciona às Santas Casas de Misericórdia percentual da arrecadação das loterias e concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Autor: Deputado WALTER IHOSHI

Relatora: Deputado RONALDO CAIADO

I – RELATÓRIO

A proposição que ora apreciamos, de autoria do ilustre Deputado Walter Ihoshi, estabelece que 2% (dois por cento) da arrecadação líquida das loterias e dos concursos de prognósticos da Caixa Econômica Federal serão destinados às Santas Casas de Misericórdia, que deverão utilizar os recursos exclusivamente para sua manutenção e em equipamentos.

Em sua justificativa, destaca o papel histórico das Santas Casas no desenvolvimento da ciência médica, na formação de recursos humanos e na prestação de serviços na área de saúde, ressalvando, contudo, a necessidade de maior aporte de recursos para a continuidade de suas ações.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Seguirá, posteriormente, para a Comissão de Finanças e Tributação e, finalmente, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Aprecia-se, na oportunidade, proposição em que seu ilustre Autor demonstra preocupação mais que justificada com a questão do financiamento da saúde, em particular com a falta de recursos das Santas Casas de Misericórdia.

A exploração de loterias foi autorizada, inicialmente, nos termos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, “com o sentido de redistribuir os seus lucros com finalidade social, em termos nacionais”. Essa norma legal, que institui e regula a Loteria Federal, classifica a loteria como um serviço da União, executado pela Caixa Econômica Federal. Com o passar dos anos, outras modalidades de loterias foram criadas, tanto de prognósticos numéricos, quanto de prognósticos esportivos, todas mantendo a diretriz da destinação social de parte dos recursos.

Por conta disso, inúmeros são os setores que recebem recursos oriundos das loterias exploradas pela Caixa, como a Seguridade Social, o Ministério do Esporte, os Comitês Olímpico e Paraolímpico, o Fundo Nacional da Cultura, o Fundo de Investimento ao Ensino Superior e o Fundo Penitenciário Nacional, entre outros. No que se refere à Seguridade Social, a propósito, cabe observar que a própria Constituição Federal prevê, em seu art. 195, a contribuição sobre a receita dos concursos de prognósticos como uma das fontes de financiamento do sistema.

Para que se tenha uma idéia do montante de recursos movimentados, dados da Caixa informam que as loterias federais arrecadaram, no período de 2003 até junho de 2007, R\$ 18,7 bilhões. No mesmo período, foram repassados, deste montante, mais de R\$ 9 bilhões, ao Governo Federal e a entidades não-governamentais, dos quais, mais de R\$ 3 bilhões, ou seja, mais de 30% foram destinados à Seguridade Social.

Caso se mantivesse os acordos iniciais de distribuição dos recursos da Seguridade Social, que definiam para a Saúde 30% de todo o seu orçamento, dos cerca de R\$ 3 bilhões transferidos para Seguridade Social no período referido, mais de R\$ 900 milhões teriam sido alocados para o setor saúde.



Lamentavelmente, a referência de 30% para a Saúde se perdeu. Hoje a participação gira em torno de 15% do orçamento da Seguridade Social.

Em que pese aos avanços decorrentes da aprovação da Emenda 29/00, o financiamento para a Saúde apresenta-se como um dos principais entraves para a consolidação do SUS e para a transformação em realidade dos princípios constitucionais que regem a matéria.

Assim, a busca por novas fontes tornou-se uma constante na luta daqueles que pretendem ver construído um sistema de saúde efetivo e de qualidade, que atenda os principais problemas da população brasileira. Nada mais justo, portanto, que parcela dos recursos das Loterias Federais e Concursos de Prognóstico fossem diretamente repassados para a Saúde.

Merece ser lembrado, por oportuno, que, recentemente, as Santas Casas de Misericórdia obtiveram uma conquista importante, com a aprovação da Lei n.º 11.505, de 18 de Julho de 2007, que ampliou os benefícios da Lei n.º 11.345, de 14 de setembro de 2006, que, entre outros aspectos, assegura o repasse de 3% (três por cento) da recém-criada Timemania, para o Fundo Nacional de Saúde, que está obrigado a destinar tais recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia, de entidades hospitalares sem fins econômicos e de entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência.

Considerando que a previsão de arrecadação anual da Timemania é de R\$ 500 milhões, a parcela a ser destinada às santas casas e hospitais filantrópicos deverá ficar em cerca de R\$ 15.000.000,00/ano.

Ademais, prolongou-se os parcelamentos de seus débitos — com a Secretaria da Receita Previdenciária, com o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — para 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, com a redução de 50% (cinquenta por cento) das multas que incidem sobre os débitos parcelados.

Não obstante esses movimentos para a resolução da crônica falta de recursos dessas tão importantes instituições, elas permanecem em situação financeira delicadíssima e muitas só não fecharam ainda suas portas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devido à dedicação de seus servidores, do zelo de seus administradores e da compreensão de fornecedores e credores.

Cremos, entretanto que se deva especificar em que áreas seriam empregados os recursos provenientes dessas receitas. Após refletirmos sobre as carências e dívidas dessas instituições, entendemos que as receitas em tela devem ser aplicadas primordialmente em custeio, manutenção ou investimento em equipamentos e é nesse sentido que apresentamos Substitutivo.

Pelo exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei n.º 1.124, de 2007, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado RONALDO CAIADO
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 1.124, DE 2007

Dirige ao Sistema Único de Saúde
percentual da arrecadação das loterias e
conursos de prognósticos administrados pela
Caixa Econômica Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão destinados ao Fundo Nacional de Saúde
dois por cento da renda líquida das loterias e dos concursos de prognósticos
numéricos administrados pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos auferidos na forma desta lei serão
obrigatoriamente repassados para instituições filantrópicas de saúde para
aplicação em despesas de custeio, manutenção ou investimento em
equipamentos.

§ 2º As entidades a que se refere o dispositivo anterior
devem estar devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência
Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos sessenta
dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado RONALDO CAIADO
Relator